**CONTRATAÇÃO DIRETA nº 42/2025**

## 1. DO OBJETO

Aquisição de peças para substituição na parte elétrica do caminhão de pintura de demarcação viária, I/FOTON AUMARK S 11T, placa RYI1C52, utilizado pelo Consórcio CIDIRIOS nas atividades de pinturas nas pavimentações.

## 2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

Justifica-se a necessidade de aquisição de peças para a substituição no caminhão de pintura de demarcação viária, I/FOTON AUMARK S 11T, placa RYI1C52, considerando que este equipamento apresentou falha elétrica durante a execução da pintura da obra de pavimentação no município de Marema, ente consorciado ao CIDIRIOS. O veículo desempenha papel crucial na aplicação da pintura de demarcação viária.
A sua falha ou mau funcionamento pode comprometer a eficiência e a qualidade do serviço de sinalização viária, além de gerar atrasos nas atividades de pavimentação e demarcação.

A aquisição é necessária para evitar paralisações não planejadas, assegurar a continuidade dos trabalhos de sinalização viária e manter a qualidade e a segurança nas atividades de pavimentação realizadas pelo Consórcio CIDIRIOS.

Assim, a aquisição destas peças visa atender às necessidades de manutenção corretiva do equipamento, assegurando a continuidade das operações de demarcação de vias com qualidade e segurança.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:
*I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*

*(Valor alterado para R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).*
*...*

*§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

*e*
*Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

*§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.*

*§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).*

*DECRETO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.*

**4. DO FORNECEDOR**
Razão social: **CASAFLEX HIDRAULICOS E PNEUMÁTICOS LTDA**
Endereço: **RUA NEREU RAMOS, 77, BAIRRO BORTOLON – XANXERÊ/SC.**
CNPJ: **32.480.921/0001-95**

5. **DO PREÇO**
Valor total da contratação: R$ **240,00** (duzentos e quarenta reais).

**6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**
A justificativa para o preço da contratação está diretamente relacionada à urgência da situação, à aquisição das peças necessárias e fundamentais para a continuidade da obra de pintura na pavimentação no município de Marema, considerando urgência do caso, não foi possível realizar uma pesquisa de preços de forma ampla, conforme as práticas usuais em processos licitatórios, pois o tempo disponível para a execução dos reparos é extremamente restrito, comprometendo o andamento da obra e a integridade do material aplicado, ainda e importante destacar considerando o cenário, a pesquisa de preços não foi extensiva, pois o foco foi a rapidez na resolução do problema, com o intuito de evitar atrasos no cronograma da obra e o desperdício de recursos.

Evidenciamos que o preço orçado reflete, portanto, as condições do mercado imediato, sendo o valor considerado justo e compatível com a urgência, portanto a definição do preço ocorreu com base no orçamento fornecido por fornecedor que atende aos requisitos exigidos.

Dessa forma, o valor da contratação, embora não tenha sido precedido de uma pesquisa mais ampla de preços, é adequado ao contexto emergencial, levando em consideração a necessidade urgente de reparar o caminhão de pintura para que a obra continue a ser executada sem prejuízos adicionais ao Consórcio CIDIRIOS, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estipulados.

## 7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A seleção do fornecedor foi fundamentada na necessidade de garantir a compatibilidade técnica, a disponibilidade do produto e a qualidade dos componentes essenciais para a operação do caminhão de pintura viária. As peças foram escolhidas por atenderem às especificações técnicas exigidas pelo equipamento, assegurando seu funcionamento eficiente e confiável durante as atividades de sinalização viária.

Além disso, o fornecedor foi avaliado com base em critérios de credibilidade, prazo de entrega, condição de preço e suporte técnico, garantindo assim a aquisição de componentes compatíveis com o equipamento, minimizando riscos de falhas operacionais e manutenção corretiva.

## 8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu, 14 de maio de 2025.

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.05.14 09:13:31 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente